

**OFÍCIO Nº 145/2025-GAB – PMO**

Oeiras – PI, 10 de junho de 2026.

Ao Senhor,

**José Amilton Barbosa Leal-MDB**

Presidente da Câmara de Vereadores de Oeiras-PI

Vereador de Oeiras-Piauí

Câmara Municipal de Oeiras-PI

Praça da Bandeira, 231 - Centro, Oeiras – PI.

CEP: 64.500000.

**Assunto:** Encaminhamento de Ato de Sanção e a Lei nº 2.069/2026.

Senhor Presidente,

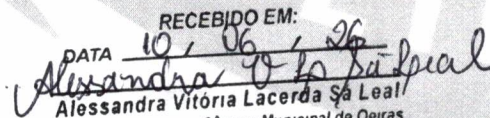
Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Senhoria o **Ato de Sanção da Lei nº 2.069/2026**, aprovada pela Câmara Municipal de Oeiras, que “**dispõe sobre a veiculação de mensagens educativas de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes em espaços públicos e eventos do município de Oeiras, e dá outras providências**”.

O referido projeto foi aprovado pelo Poder Legislativo Municipal e devidamente sancionado pelo Chefe do Poder Executivo, passando a integrar o ordenamento jurídico municipal.

Aproveito a oportunidade para colocar-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e reiterar o compromisso desta Administração com a transparência e o bom andamento dos processos administrativos.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**PAULA NATANIELLE NUNES ALVES**  
Chefe de Gabinete de Oeiras – PI

RECEBIDO EM:  
DATA 10 / 06 / 26  
  
Alessandra Vitória Lacerda Leal  
Chefe de Gabinete - Câmara Municipal de Oeiras

Lei Municipal nº 2.069/2026.

DISPÕE SOBRE A VEICULAÇÃO DE MENSAGENS EDUCATIVAS DE PREVENÇÃO AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ESPAÇOS PÚBLICOS E EVENTOS NO MUNICÍPIO DE OEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Oeiras, a obrigatoriedade de veiculação de mensagens educativas de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes em:

- I - eventos culturais, esportivos, institucionais ou de qualquer natureza promovidos, apoiados ou autorizados pelo Poder Público Municipal;
- II - campanhas institucionais de comunicação promovidas pela Administração Pública Municipal;
- III - espaços públicos de grande circulação de pessoas, conforme definido em regulamento.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se mensagens educativas aquelas destinadas à conscientização, orientação, prevenção e incentivo à denúncia de práticas de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

§ 2º As mensagens deverão observar linguagem clara, acessível e adequada ao público alvo, com conteúdo informativo, educativo e preventivo, respeitados os direitos fundamentais da criança e do adolescente.

## **CAPÍTULO II**

### **DA IMPLEMENTAÇÃO E DOS MEIO DE DIVULGAÇÃO**

**Art. 2º** A veiculação das mensagens poderá ocorrer por meio de:

- I - painéis, cartazes, faixas ou banners;
- II - telões, sistemas de som ou mídia digital;
- III - materiais gráficos ou audiovisuais;
- IV - outros meios adequados à natureza do evento ou espaço.



**Parágrafo único.** Os conteúdos poderão incluir informações sobre canais oficiais de denúncia, especialmente o Disque 100, bem como orientações sobre identificação e prevenção de situações de risco.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPETÊNCIA E REGULAMENTAÇÃO**

**Art. 3º** Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei, definindo:

- I - os critérios para caracterização de espaços de grande circulação;
- II - os formatos e padrões mínimos das mensagens;
- III - a periodicidade e forma de divulgação;
- IV - os órgãos responsáveis pela coordenação e fiscalização.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º** A aplicação desta Lei observará as competências constitucionais e legais dos entes federativos, não implicando interferência em matérias de competência privativa da União ou do Estado.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras - PI, 09 de junho de 2026.

**HAILTON ALVES FILHO**  
Prefeito Municipal de Oeiras – PI

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis e publicada nos termos da Lei Orgânica do Município.**

**PAULA NATANIELLE NUNES ALVES**  
Chefe de Gabinete



ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS**, Estado do Piauí, nos termos do artigo 66, da Constituição Federal e do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 009/2026**, de autoria do **Legislativo**, aprovado nas sessões ordinárias dos dias 25 de maio e 01 de junho de 2026, transformando na **Lei nº 2.069/2026**, que *“dispõe sobre a veiculação de mensagens educativas de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes em espaços públicos e eventos no município de Oeiras e dá outras providências”*.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, 09 de junho de 2026.

**HAILTON ALVES FILHO**

Prefeito Municipal de Oeiras – PI